

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. A contratação da banda musical Seeway, será feita por inexigibilidade, conforme art. 74 da Lei 14.133/21, para a realização de Show Artístico alusivo ao CARNAVAL 2025, festa popular brasileira e tradicional nesse Município. A contratação do artista, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Delmiro Gouveia - AL e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações desse evento, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Delmiro Gouveia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, estarão promovendo as Festividades carnavalescas com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Delmirenses. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.

A programação alusiva ao Carnaval ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas as festas. A realização de um Carnaval atrairá não somente a população de nosso município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Delmiro Gouveia em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa, estimula-se toda a cadeia produtiva do turismo, como também proporciona lazer, entretenimento e principalmente o consagração de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação das atrações, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

A contratação tem por finalidade a realização do evento em alusão as comemorações das festividades Carnavalescas do Município de Delmiro Gouveia/AL.

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor referente à apresentação artística (show) de Seeway, no evento CARNAVAL, do município de Delmiro Gouveia - AL, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

3. DAS QUANTIDADES E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 QUANTIDADES

ARTISTA/BANDA MUSICAL: SEEWAY
DIA DO SHOW: 03/03/2025
HORÁRIO: 22h:00min
DURAÇÃO DO SHOW: 01h:40min (uma hora e quarenta minutos)

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

4.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo.

5.2. Por se tratar de inexigibilidade de licitação não será admitida subcontratação.

5.3. Para a formalização do instrumento contratual será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta da empresa/fornecedor;
- b) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e suas alterações, autenticado por órgão competente. Se for MEI, Certificado de Microempreendedor Individual;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e /ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j) Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- k) 03 (três) notas fiscais ou 03 (três) contratos firmados em entidades públicas ou privadas que comprovem que o valor a ser contratado é compatível com o praticado em outras contratações dentro de 1(um) ano;
- l) Comprovação de consagração perante o público local ou a crítica especializada, na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, que poderá ser feita via noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da Internet, relação de CD's gravados e vendidos, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows, número visualizações e acessos em sites eletrônicos, demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada.
- m) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 68, inciso VI, que se refere ao art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem

emprega menos de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- n) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante da inexistência de fator superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Propiciar os meios e condições necessárias à execução dos serviços;
- b) Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: palco coberto e seguro que comporte a estrutura da Banda;
- c) Acompanhar os serviços do objeto do presente contrato,
- d) O CONTRATANTE obriga-se a: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, por intermédio de técnicos da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.
- e) Gerenciar o Contrato em todas as fases de execução.
- f) Disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cercamentos.
- g) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fica a CONTRATADA obrigada ao fiel cumprimento da proposta oferecida, sobretudo no que tange à metodologia de trabalho e prazos de execução, tudo conforme o contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.
- b) A CONTRATADA responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dos trabalhos contratados.
- c) A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas suas empregadas quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação relativa a esse evento, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.
- d) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus dos encargos e obrigações tributárias, providenciárias e trabalhistas bem como as despesas de seguro, decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- e) A CONTRATADA assume o compromisso de refazer todos os serviços que apresentarem defeito, erros, falhas, omissões ou qualquer irregularidade constatada, oriunda de trabalhos mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- f) A CONTRATADA se obriga a prestar toda assistência necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.
- g) A CONTRATADA poderá ceder este contrato a terceiros.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em duas parcelas, 50% do valor do contrato em até 48 horas antes da prestação do serviço, e 50% em dia útil após a realização do serviço; mediante a apresentação nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

8.2. O pagamento antecipado por este ente ora contratante, se faz necessário tendo como base comprobatória, proposta apresentada pelo CONTRATADO.

8.3. Em caso de desistência, de adiamento ou de qualquer circunstância que enseje a não realização do evento, a CONTRATADA estará obrigada a devolver o valor adimplido a título de adiantamento, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do Contrato, somado ao valor adiantado.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9. DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO

9.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte indica como gestor de contrato o Sr. Silvio José dos Santos, Diretor de Departamento da Secretaria, apto para averiguação deste contrato.

9.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução;
- b) Acompanhar a prestação de serviço mensurados no Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis.
- e) Atestar as notas fiscais relativas a prestações dos serviços para efeito de pagamentos;
- f) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

10. TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO

10.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, acidentes, doenças, tempestades, enchentes,

desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

10.2 Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do **CONTRATANTE**, na impossibilidade de o show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do **CONTRATANTE**.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Considerados os aspectos da contratação e observados as disposições da legislação pertinente, entende-se que é inexigível a licitação para contratação de “Seeway”, para o dia 03 de março de 2025, na realização do “Carnaval 2025”, com duração de 01:40min (uma hora e quarenta minutos), na praça Nossa Senhora do Rosário no município de Delmiro Gouveia-AL.

A contratação pretendida poderá se dar por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal no 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; "

A concretização da referida contratação poderá ocorrer com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente e necessária a demonstração da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, dentre outros como provas da consagração do artista pela crítica e/ou opinião pública.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. o prazo de vigência do presente contrato será 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

13. DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencada no instrumento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A Inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA

CNPJ: 12.224.895/0001-27

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15. DO FORO

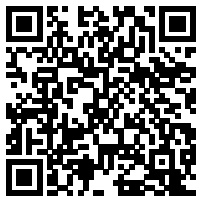
14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Delmiro Gouveia/AL para qualquer demanda judicial ou extrajudicial provenientes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas.

Delmiro Gouveia-AL, 30 de janeiro de 2025

Felipe Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
Portaria 007/2025



Código de verificação: **1RFE-BMYW-B29A-2QSS**

Documento capturado em 30/01/2025 10:38:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): 58f4e0ff0997fc54752c516d96b7d32b455586941b2d5b1772e15f8a52b62bde

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/1RFE-BMYW-B29A-2QSS>.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA** (**.459.864-**), **Secretário(a) de Turismo, Cultura e Esportes**, em 30/01/2025 10:38:35 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. IP: 168.181.113.190



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade> informando o identificador: **1RFE-BMYW-B29A-2QSS**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.